



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.721, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais ficam reajustados em 5% (cinco por cento), tomando-se por base de cálculo a base fixa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a contas de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 25 de março de 2020.


LUIZ CARLOS DE MORAES
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
Diretora de Administração